



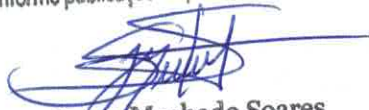
ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

LEI MUNICIPAL Nº679/2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Prefeitura Municipal de Monte do Carmo-TO
Esta entrou em vigor em 24/06/19
conforme publicação no placar desta prefeitura.


James Machado Soares
Secretário de Administração
Decreto 001/2017

“Regulamenta os Feriados Municipais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Monte do Carmo/TO, aprovou e eu, Arquivarde Avelino Ribeiro, na condição de Prefeito Municipal no uso das atribuições descritas no artigo 64, inciso II da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o calendário dos feriados municipais, nas seguintes datas:

- **20 de janeiro – Dia de São Sebastião**
- **16 de julho – Padroeira da Cidade – Nossa Senhora do Carmo**
- **23 de outubro – Aniversário da Cidade de Monte do Carmo**

Art. 2º - O Prefeito Municipal, através de decreto do Poder Executivo, poderá complementar os feriados, decretando ponto facultativo, no dia anterior ou posterior ao feriado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DO OURO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO-TO, aos 24 de junho de 2019.


ARQUIVARDE AVELINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Monte do Carmo

Arquivarde Avelino Ribeiro
Prefeito